

Lei Municipal nº 04/83, de 24 de fevereiro de 1983.

Autógrafa a Aquisição e Doação de Imóvel urbano à Prefeitura e concede isenção tributária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Joaquim Rodrigues Filho e doar a Telecomunicações de Minas Gerais S/A TELEMIG, uma área de terreno urbano nesta cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, sita a Rua Mathews Ignachiti, medindo 11,00 (onze) metros de frente para a via pública e 33,00 (trinta e três) metros de profundidade, totalizando 363,00 (trezentos e sessenta e três) metros quadrados, o qual será destinado pela donatária à implantação do novo serviço telefônico do Município.

Art. 2º Decorridos 02 (dois) anos, contados da data da escritura pública da doação, sem que a donatária tenha iniciado a implantação dos serviços, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.

Art. 3º Desde já, fica concedido a Telecomunicações de Minas Gerais S/A a isenção de Tributos Municipais, presentes e futuros durante o tempo em que operar o serviço de telefonia no Município.

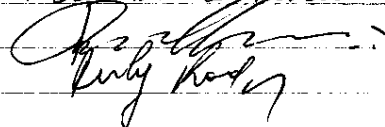
Art. 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pela compra do terreno.

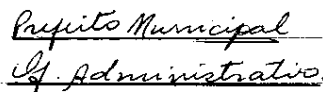
Art. 5º Para fazer face ao pagamento estipulado no Art. 4º, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), anulando, para tanto, a necessária dotação orçamentária, de acordo com o Art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1983.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,

MG, aos 24 de fevereiro de 1983.

  
Prefeito Municipal

  
Sec. Administrativo